

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **BRUNO ARTUZZO 00645884081**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.289.022/0001-90, com sede na Rua Erasmo Loureiro de Mello, nº 1207, Bairro Centro, na cidade de Nonoai, RS, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Bruno Artuzzo, brasileiro, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 8097110186 e inscrito no CPF-MF sob o nº 006.458.840-81, residente e domiciliado a Rua Erasmo Loureiro de Mello, nº 1207, Bairro Centro, na cidade de Nonoai, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O **MUNICÍPIO**, contrata com a **CONTRATADA**, os serviços de sonorização profissional, para o tradicional evento a ser promovido pela contratante, em homenagem ao dia das mulheres.

1.2. Para a execução do objeto deste termo, a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar no mínimo os seguintes itens:

- a) 01 mesa de som;
- b) 02 microfones profissionais (1 com fio e 1 sem fio);
- c) 02 pedestais;
- d) 08 caixas de som com alto falantes de 12" para sons médios e agudos;
- e) 04 caixas de som com alto falantes de 18" para sons graves;
- f) 02 caixas para retorno de som com alto faltantes de 12" ou similar;
- g) Potência para médios, graves e agudos compatível e com capacidade para tocar a estrutura de som;
- h) 01 equalizador de PA;
- i) 02 a 04 monitores de palco;
- j) Todo cabeamento necessário para conectar e ligar o sistema de som;
- k) 01 notebook;
- l) 01 pen drive com músicas de variados estilos dançantes;
- m) 01 técnico de som para controlar as trilhas musicais;
- n) Estrutura de palco com 04 Movings Led;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo, Vigência e Forma de Execução:

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados no dia 10 de março de 2018, a partir das 13:00 horas, com duração de no mínimo 4 horas, junto ao Ginásio Municipal de Esportes.

2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a montagem do sistema a partir das 08:00 horas do dia do evento, deixando tudo pronto e testado até o horário citado do subitem 2.1.

2.3. A **CONTRATADA** disponibilizará para a execução do objeto contratual, meio de transporte próprio e todas as condições que garantam a qualidade técnica dos serviços.

2.4. O presente termo tem vigência de sua assinatura até o dia 31 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores:

3.1. O valor pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão pagos pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, em parcela única através de transferência bancária, no prazo de até 15 dias após a execução dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, como deslocamentos, alimentação e estadia da equipe técnica, entre outros, decorrentes deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

4.1. A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta do Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/Ativ 2.024 Proteção Social Básica

73 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - São Obrigações do MUNICÍPIO:

5.1. Disponibilizar a **CONTRATADA** o local adequado para a realização do evento, fiscalizar a execução dos serviços, especialmente a qualidade técnica, e, empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - São Obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual; Providenciar às suas contas os dispêndios relativos à seguridade social e demais tributos, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao seu pessoal utilizado, na execução dos serviços; disponibilizar os equipamentos necessários ao fiel cumprimento do presente; Custear às suas expensas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, bem como estadia e alimentação destes, utilizados na execução do objeto contratual e atuar, da melhor forma possível, zelando pela qualidade técnica do evento.

6.2. Responsabilizar-se pela montagem, guarda e desmontagem de todos os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 50% (cinquenta por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do Foro:

9.1. Fica designada como Fiscal de Contrato a Sr^a. Joice Mari Dall Acqua Pagno ocupante do cargo de Diretora de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 28 de fevereiro de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bruno Artuzzo
BRUNO ARTUZZO 00645884081
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Joice Mari Dall Acqua Pagno
Diretora de Assistência Social
Fiscal do Contrato